Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 335/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23961/2016
PROTOCOLO	: 1749168
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 1.169.558,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS 0 KM – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato realizada em conformidade com as exigências legais, cujo processo está instruído dos documentos obrigatórios, é declarada regular, assim como a execução financeira contratual que comprova o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 085/2016/SEJUSP/MS (2ª fase), sendo partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda; e pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 085/2016/SEJUSP/MS) e da respectiva execução financeira, sendo partes a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda., para a aquisição de veículos utilitários "0km", tipo *pick-up*, cabine dupla

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 3ICE - 27116/2018 (fls. 123 - 128) manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual e da respectiva execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-3489/2020 (fls. 129/130), manifestou-se pela regularidade do Contrato em análise e da respectiva execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.ICN – 4939/2016, constante no processo TC/MS-16732/2015 (protocolo 1637403) cujo resultado foi pela **regularidade** com ressalva.

Quanto à formalização do Contrato nº 085/2016/SEJUSP/MS, o mesmo foi elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002.

Em relação à execução financeira do contrato, nos termos da análise técnica (fls. 123/128), a mesma encontra-se nos seguintes termos:

Notas de empenho	R$ 1.169.58,00
Notas fiscais	R$ 1.169.58,00
Notas de pagamento	R$ 1.169.58,00

Constata-se o encaminhamento das notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante da análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 085/2016/SEJUSP/MS (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, Regimento Interno do TCE/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com base no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III, Regimento Interno do TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno do TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm